



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.544/2017.

Dispõe sobre proibição de instalação de mobiliário urbano em logradouros públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990, e tendo em vista a Lei Complementar 029/2007;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar 029/2007 e a instituição do Código de Postura do Município de Ladário/MS;

Considerando os artigos 21 e artigo 23, e seus incisos, da Lei Complementar 029/2007;

Considerando as regulamentações das ações tributárias e de seus agentes de fiscalização conforme o artigo 357, da Lei Complementar 078/2014;

Considerando a necessidade de aplicação de multa em caso de descumprimento do presente decreto, conforme o artigo 358, §2º, da Lei Complementar 078/2014;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento comercial nas ruas e logradouros da área central de nosso município visando à ordem e planejamento de suas ações.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica proibida, a instalação, permanência, fixação, de quaisquer mobiliários que constem no artigo 23, da Lei Complementar 029/2007, em toda a extensão da Avenida 14 de Março, do Município de Ladário/MS, compreendidas as laterais, a rua central e o canteiro central, independente de alvará ou licença de funcionamento.

Parágrafo Único. As proibições que constam no *caput* deste artigo ficam suspensas em dias de eventos oficiais promovidas pela Administração Municipal.

Artigo 2º - A fiscalização para o cumprimento das exigências deste decreto realizar-se-á pelos agentes fiscais de obras e postura e/ou servidores encarregados da